



CONSULTORIA
ENGENHARIA
GERENCIAMENTO

**AO PRESIDENTE DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CEL/PDSEAI/SUPEL/RO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2016/CEL/PDSEAI/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.1801.00340-00/2014/SEDAM/RO

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., denominada IMPUGNANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.188.542/0001-31, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Euzébio da Motta, nº 450, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente apresentar

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pelo licitante **MARCELO HENRIQUE SALES MACHADO-ME**, cujo nome fantasia é E.C.P. – SOLUÇÕES EM SERVIÇOS GERAIS – ME, denominada IMPUGNADA, datado e recebido em 21 de outubro de 2016 e dado ciência a IMPUGNANTE no dia 25 de outubro de 2016, através de notificação eletrônica, o que comprova a tempestividade da presente IMPUGNAÇÃO, nos termos do art. 109, § 3º da lei federal nº 8.666/93.

1. DOS FATOS

A licitante IMPUGNADA, inconformada com o resultado que declarou a IMPUGNANTE habilitada, protocolou Recurso Administrativo alegando o descumprimento de “vários dispositivos editalícios de cumprimento obrigatório”.

De modo contrário, a IMPUGNANTE entende que a Comissão Especial de Licitação atendeu integralmente as leis vigentes e aos princípios da Administração Pública em sua decisão, conforme preconiza a Constituição da República de 1988 e a lei federal nº 8.666/93 e os critérios técnicos e de pontuação do edital.

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

Para reforçar entendimento, IMPUGANTE formalizou tempestivamente questionamento sobre as exigências de qualificação econômico-financeira e a utilização do CRC em substituição dos documentos, vejamos.

A resposta foi formalizada pela douta Comissão em 11 de outubro de 2016 e disponibilizada publicamente na página eletrônica da licitação (disponível em <http://www.rondonia.ro.gov.br/licitacao/132116/>):

Questionamento:

"2. Em relação ao item 8.3 do Edital – apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nosso entendimento é que a apresentação do CRC substitui a apresentação dos documentos exigidos no item 8.1.4 – Qualificação Econômico Financeira e demonstrativos contidos nos respectivos subitens, bem como todos os documentos listados no Certificado de Registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Rondônia.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento?

"Questionamento 2. Informo que a cópia simples do CRC substitui todos os documentos por eles contemplados, desde que dentro do prazo de validade.

Questionamento 4. Conforme preconiza o item 8.3 do Edital o Certificado de Registro Cadastral – CRC substitui todos os documentos por eles contemplados, desde que estejam dentro do prazo de validade. No entanto, vale salientar que o subitem 8.1.4.3 não está contemplado pelo respectivo cadastro, devendo este ser apresentado junto com a Documentação de Habilitação."

Portanto, é muito clara a resposta da Comissão de que a cópia simples do CRC substitui todos os documentos e demonstrativos contidos nos respectivos subitens exigidos no item 8.1.4 – Qualificação Econômico Financeira e respectivos demonstrativos, inclusive os índices de qualificação econômico-financeiro. **O único item que não estaria contemplado seria o item 8.1.4.3, que seria aquele relacionado às ME e EPPs, caso que não se aplica à IMPUGANTE, a saber:**

"8.1.4.3. No caso de participação de empresas enquadradas como ME e EPP, deverá apresentar a respectiva Declaração informando a condição a qual se enquadra."

Desta forma, o entendimento correto da Comissão, baseado na interpretação abrangente das regras do Edital e da Lei Federal nº 8.666/93, atendeu precipuamente os objetivos avaliação da qualificação e habilitação de licitantes previstas na Legislação e na ampla jurisprudência sobre o assunto.

O rigorismo na aplicação de tal regra, na hipótese alegada, carece de qualquer razoabilidade, evidencia-se o entendimento com uma corrente jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. REGISTRO NO SICAF RÉGULAR E ATIVO. FACULDADE. DECRETO Nº 3.550/00.

1. Trata-se de remessa necessária determinada na sentença da lavra da MM Juíza Federal da 6.^a Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, em mandado de segurança objetivando que a autoridade impetrada se abstenha de inabilitar a impetrante em processo licitatório pela

tange ao capital social, "houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00", e no tocante ao objeto, "foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação". Ponderou o relator que embora tais modificações não tenham sido objeto de nova certidão, seria de rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da empresa no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no edital e no art. 30, I, da Lei nº 8.666/93, **até porque tais modificações "evidenciam incremento positivo na situação da empresa"**. Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de considerar a representação improcedente.

Grifo nosso

Nesta situação, o TCU acolheu documento diverso ao solicitado em edital, como comprovação de capital social para habilitação econômico-financeira em licitação, prevalecendo o princípio do formalismo moderado, que se traduz na **exigência de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que estas sejam vistas como fim, em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo.** (in Direito Administrativo Moderno. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1996. p. 198).

I. Da capacidade Econômico-Financeira

Ainda que o entendimento fosse outro e a Comissão não entenda pela substituição dos documentos e índices pelo CRC apresentado, a capacidade Econômico-Financeira de uma empresa não se limita a uma só exigência ou todas as exigências previstas em lei acumuladas entre si, no exame da documentação relativa à habilitação econômico-financeira a Administração deve observar a boa situação financeira do licitante **para execução do objeto do certame.**

A capacidade econômico-financeira de uma empresa licitante também poderá ser mensurada através do Capital Social (CS) e Patrimônio Líquido (PL), ainda que estes elementos sejam examinados isoladamente, ou seja, o não atendimento aos índices contábeis exigidos no Edital não prejudica a comprovação da capacidade financeira do licitante desde que o Patrimônio Líquido **garanta o adimplemento contratual.**

A redação do disposto no artigo 31, §1º, da Lei 8.666/93, refere-se aos índices contábeis que podem ser exigidos no edital para aferir a qualificação econômico-financeira, limitando-se à "demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato".

Neste entendimento, o §2º possibilita que a Administração também avalie a capacidade econômico-financeira do licitante através do Capital Social ou Patrimônio Líquido:

"§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no §1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado".

Destacamos ainda, que é facultado à Administração exigir **prestação de garantia** nas contratações de bens, obras e serviços, definida pelo Art. 6º, VI da Lei 8.666/93, onde o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos.

Ao prever no edital a garantia de execução (item 27.1), a Garantia **assegura a plena execução do contrato e evita prejuízos ao patrimônio público.**

O Cadastro da IMPUGNANTE nº 3166/2016, emitido em 31/08/2016 e válido até 31/08/2017, estava com 03 (três) certidões vencidas (Certidão atualizada junto à Receita Estadual, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Falência e Concordatas) no momento da abertura, foram tempestivamente enviados para atualização ao Setor de Cadastro Geral de Fornecedores no dia 03/10/2016.

Ainda assim, quanto à 03 (três) Certidões vencidas no CRC, as licitantes tem total liberdade de apresentá-las atualizadas nos documentos da licitação (pg. 006, 007, 008), importante destacar que o item 8.3 do edital faz menção expressa a substituição dos documentos do edital em substituição pela apresentação do CRC, porém, somente dos documentos dentro do prazo de validade, portanto, os documentos que não estiverem atualizados, devem ser apresentados no envelope correspondente, o que foi feito.

8.3. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SUPEL/RO, ou SICAF, válidos na data da apresentação dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços, **substitui todos os documentos por eles contemplados, bem como aqueles arquivados no Cadastro da SUPEL, desde que os documentos que o compõe estejam dentro do prazo de validade.** Quanto ao SICAF, serão considerados apenas os documentos de Regularidade Fiscal.

Grifo nosso

Portanto, o que o edital e o Art. 22 § 2º da Lei 8.666/93 exige que a licitante esteja cadastrada até o terceiro dia anterior à data de recebimento, e não a que o Cadastro seja atualizado até três dias antes, desta forma, o entendimento da IMPUGNADA aparenta carecer de interpretação básica na leitura dos dispositivos legais e edital.

2.3.3 Da não Apresentação do Cartão CNPJ na Documentação de Habilitação

Segundo o item 8.3 do edital o Certificado de Registro Cadastral – CRC substitui todos os documentos por eles contemplados na habilitação, vejamos:

8.3. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SUPEL/RO, ou SICAF, válidos na data da apresentação dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços, **substitui todos os documentos por eles contemplados, bem como aqueles arquivados no Cadastro da SUPEL,** desde que os documentos que o compõe estejam dentro do prazo de validade. Quanto ao SICAF, serão considerados apenas os documentos de Regularidade Fiscal.

Grifo nosso

O Cartão do CNPJ da licitante consta na relação de documentos do Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores e situação de APROVADO no referido Certificado, além disto, o Cadastro da IMPUGNANTE nº 3166/2016, emitido em 31/08/2016 e válido até 31/08/2017.

2.3.4 Do Falta de Rubrica e Numeração do Balanço e demais documentos

O licitante IMPUGNADO alega que o Balanço e demais documentos não foram rubricados e numerados, infringindo o item 7.3 do edital.

Cabe demonstrar, primeiramente um contraponto da IMPUGNADA, em um momento afirma que não foi apresentado o Balanço e agora alega que o mesmo não foi rubricado?

O balanço patrimonial da IMPUGNANTE é parte integrante dos documentos exigidos para emissão do Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores e foram objeto de análise e aprovação do Setor de Cadastro, conforme já demonstrado nesta impugnação.

resguardar o interesse público, demonstra-se que a aplicação deste princípio se faz necessário, quando as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

Este princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

A IMPUGNANTE demonstra algumas das orientações e jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU:

“Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.”

Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário)

“Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei no 8.666/1993.”

Acórdão 1286/2007 Plenário

“Ao examinar o assunto no primeiro momento (...), compreendi como adequadas as proposições então formuladas (...), uma vez que as irregularidades noticiadas nos autos configuram risco de inobservância, no processo licitatório, dos princípios da competição e da isonomia, além da possibilidade de frustração da escolha da proposta mais vantajosa, entendendo oportuna, desse modo, a manifestação do gestor.”

Acórdão 1162/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Desta forma, mesmo a Comissão verificando erros formais na apresentação de documentos das licitantes, **não pode furtar-se de utilizar-se dos princípios basilares da Administração Pública em atendimento ao interesse público.**

Além das decisões acima, todas abominando exigências excessivas e formalistas da administração, vejamos o que dizem os principais juristas sobre o assunto:

Hely Lopes Meirelles:

“(...) o princípio do procedimento formal é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também, do regulamento, do caderno de obrigações e até do próprio edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere (Lei nº 8.666/93, art. 4º).

Procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo" que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes - 'pas de nullité sans grief', como dizem os franceses.”

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 23ª ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 1990.)

Marçal Justen Filho

122

8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 692.014-4



PÓLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Newton Tadeu Rocha

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 692.014-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/08/2011

NOME: JOESIO DEOCLECIO PIERIN SIQUEIRA

FILIAÇÃO: RAUL SIQUEIRA
ONDINA PIERIN SIQUEIRA

NATURALIDADE: LAPA/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/09/1948

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 2 OFÍCIO
C.CAS.AV.SEP=506, LIVRO=1BA, FOLHA=254

CPF: 155.988.539-49

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Newton Tadeu Rocha

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEL

TABELA DE NOTAS FJB38038

BRASIL - PR

2016

PRESENTE FOLHA EM CONFORME O OCORRIMENTO ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE.

MARINA FR. INQUI - Escrevente

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber:

(a) **IVAN TOMASELLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Santa Clara, nº 426, Bairro Ahú, CEP 82.200-380, portador da cédula de identidade RG nº 1.151.077 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.166.649-72; e

(b) **JOÉSIO DEOCLÉCIO PIERIN SIQUEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professora Maria José Godoy, nº 94, apto 201, Bairro Bom Retiro, CEP 80.520-220, portador da cédula de identidade RG nº 692.014 SSP/PR, inscrito no CREA-PR sob o nº PR-4057/D e no CPF/MF sob o nº 155.988.539-49;

Sócios da sociedade limitada **STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0001-31, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Euzébio da Motta, nº 450, Juvevê, CEP 80.530-260, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41202142250, em sessão de 22 de março de 1989 resolvem, de mútuo, perfeito e comum acordo, alterar e consolidar o referido Contrato Social, procedendo, para tanto, da seguinte forma:

DA RERRATIFICAÇÃO DA 31ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios deliberam de mútuo, perfeito e comum acordo, rerratificar a Cláusula Primeira das deliberações da 31ª Alteração de Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20135834490 e protocolo 13/583449-0, em sessão de 28.10.2013, de modo a **incluir o CNPJ e NIRE das filiais ora extintas**. Em razão da rerratificação ora deliberada, a Cláusula Primeira das deliberações da 31ª Alteração de Contrato Social da sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios deliberam de mútuo, perfeito e comum acordo, por extinguir 03 (três) filiais da Sociedade, que são:

a) Filial domiciliada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, PR

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do Documento entregue a parte, conforme Instrução Normativa nº 004/2002 Item 4.5.0 do Conselho Diretor da Funarpert.

ANTONIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Avenida Amto Gdnudat, P. 250
Teresina - Titular Designado
AUTENTICACAO

16 ABO. 2016
FONE: 3327-3002
I PRESENTE FULCUM ESTI LUNFORME O
DOCUMENTO ORIGINAL PRESENTADO. 000-1E.
MARINA FRANCOU - Escrevente

PATRICIA MANGUSSO DE BIELLO
ESCREVENTE

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Senador Cândido Ferraz, nº 2.620, CEP 64.049-250, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.188.542/0007-27 e com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22900127595;

- b) Filial domiciliada na cidade de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, na Rua Manoel C. Santos, nº 158, Bairro da Granja, CEP 83.480-000; inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.188.542/0006-46 e com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41901063669; e
- c) Filial domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Senador Lemos, 443, Edifício Village Executive, sala 803, Bairro Umaizal, CEP 66.050-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0009-99 e com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15900355941.”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os sócios deliberam de mútuo, perfeito e comum acordo, também rerratificar a Cláusula Segunda das deliberações da 31ª Alteração de Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20135834490 e protocolo 13/583449-0, em sessão de 28.10.2013, de modo a **incluir a palavra “Coronel”** no endereço para o qual a filial de Aracruz foi transferida. Em razão da rerratificação ora deliberada, a Cláusula Segunda das deliberações da 31ª Alteração de Contrato Social da sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - Os sócios deliberam de mútuo, perfeito e comum acordo, por alterar o endereço da filial (ii) da Sociedade, domiciliada no município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a qual passa **de** “cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Aracruz, KM 25, Bairro-Barra do Riacho, CEP 29.190-000” **para** “cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, na Avenida **Coronel** Venâncio Flores, nº 1.277, sala 104, Edifício São João Maria Viary, Bairro Centro, CEP 29.190-010.”.

ARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Avenida Anita Garibaldi, 1.250
Simone Maria Maciel - Titular Designado
AUTENTICACÃO

CURITIBA
PR 16 AGO. 2016



A PRESENTE FUI LIDA E LIDA CONFORME O
DOCUMENTO ORIGINAL PRESENTADO. DOU FE.

MARINA FRANQUY - Escrevente

PATRICIA MANOSSO DE MELLO
ESCREVENTE

Certifico que o selo de autenticidade foi
afixado na última folha do documento
entregue a parte, conforme Instrução
Normativa nº 004/2002 Item 45.0 do
Conselho Diretor da Funarpem.

16

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DA RERRATIFICAÇÃO DA 32ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Os sócios deliberam ainda de mútuo, perfeito e comum acordo, rerratificar os itens "a" e "b" da Cláusula Segunda das deliberações da 32ª Alteração de Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20147196213 e protocolo 14/719621-3, em sessão de 20.01.2015, de modo a **incluir a palavra "Coronel"** no endereço de origem da filial que foi transferida no item "a", bem como **mencionar no item "b" o endereço correto** de destino da filial que foi transferida. Em razão da rerratificação ora deliberada, a Cláusula Primeira das deliberações da 32ª Alteração de Contrato Social da sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – Os sócios deliberam de mútuo, perfeito e comum acordo alterar e atualizar o endereço, das seguintes filiais da Sociedade:

a) Cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, na Avenida Coronel Venâncio Flores, nº 1.277, sala 104, Edifício São João Maria Viany, Bairro Centro, CEP 29.190-010 para Cidade de Nova Viçosa, Estado da Bahia, na Rua São Benedito, nº 245, Bairro Centro, Distrito de Posto da Mata, CEP 45.928-000;

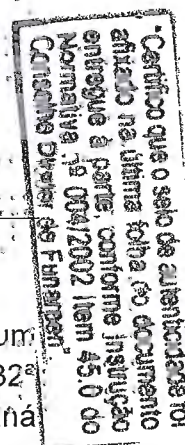
b) Rua Alcides Gomes da Silva, 315, Centro, CEP 83.560-000, Itaperuçu - PR para Rua Constantino Marochi, 800, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-360, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e

c) Rua Dr. Laranjeiras, 862, CEP 85.010-030, Guarapuava - PR para Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Comendador Norberto, nº 822, conjunto 03, Bairro Santa Cruz, CEP 85015-240."

DA EXTINÇÃO DA FILIAL

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios deliberam de mútuo, perfeito e comum acordo, extinguir a filial localizada na Cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, na Rua Clark, nº 46, Bairro Centro, CEP 34.505-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0012-94 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902250855.

CLÁUSULA QUINTA – Em razão das deliberações acima realizadas, os sócios



REPUBLICA
Avenida Anita Garibaldi, 1.250
Imone Maria Maciel - Titular Designado
AUTENTICACAO

TRIB. 15 460. 2016
PR

PRESENTE CONFORME
UMITIO O... APRESENTADO. DOU FE.
PATRICIA MANOSSO DE MELLO
Escrivente

PATRICIA MANOSSO DE MELLO
ESCREVENTE

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

decidem de mútuo, perfeito e comum acordo, consolidar a Cláusula Segunda do Contrato Social da sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS

A Sociedade pode abrir e fechar filiais em qualquer localidade do território nacional e no exterior, destacando capital, mediante deliberação dos sócios e independentemente de alteração contratual.

Parágrafo Único – Das Filiais

A sociedade possui as seguintes filiais:

(i) Filial na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Rua Franco Ribeiro, nº 149, sala 103, Bairro Centro, CEP 69.908-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0004-84 e registrada na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE 12900091029;

(ii) Filial na Cidade de Nova Viçosa, Estado da Bahia, na Rua São Benedito, nº 245, Bairro Centro, Distrito de Posto da Mata, CEP 45.928-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0003-01 e NIRE em fase de obtenção;

(iii) Filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Constantino Marochi, 800, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0002-12 e NIRE 41900638587;

(iv) Filial na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Comendador Norberto, nº 822, conjunto 03, Bairro Santa Cruz, CEP 85015-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0005-65 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900893714;

(v) Filial na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Rua 14, nº 168, sala 2, Bairro União, CEP 68.515-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0008-08 e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900355932;

(vi) Filial na Cidade de Altamira, Estado do Pará, na Rua Vinte e Nove de Abril, nº 245, Bairro Jardim Independente I, CEP 68.372-062, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte, conforme Instrução Normativa nº 004/2002 item 45.0 do Conselho Diretor da Empresa.

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Avenida Anita Garibaldi, 1.250
Vila Operária - Barreirinha
CURITIBA - PR

AUTENTICAÇÃO

CURITIBA PR 16 AGO. 2016

A PRESENTI FUORIUTA ESTI CONFORME O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE

MARINA BRANQUI - Escrevente

PATRICIA MANOSSO DE MELLO
ESCREVENTE

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

81.188.542/0010-22 e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900367272;

(vii) Filial na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida dos Holandeses, quadra 33, lotes 1, 2 e 3, Edifício Appiani, 3º andar, sala 306, Bairro Calhau, CEP 65.071-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0013-75 e registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900251716; e

(viii) Filial na Cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, na Rua 11 de Novembro, nº 2.658, 1º andar, Bairro Centro, CEP 89.108-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0014-56 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901037324.”.

CLÁUSULA SEXTA – Por fim, os sócios declaram que permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato Social que não foram alteradas pelo presente instrumento, bem como resolvem CONSOLIDAR a sua redação conforme segue:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber:

(a) **IVAN TOMASELLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Santa Clara, nº 426, Bairro Ahú, CEP 82.200-380, portador da cédula de identidade RG nº 1.151.077 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.166.649-72; e

(b) **JOÉSIO DEOCLÉCIO PIERIN SIQUEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professora Maria José Godoy, nº 94, apto 201, Bairro Bom Retiro, CEP 80.620-220, portador da cédula de identidade RG nº 692.014 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº PR-4057/D e no CPF/MF sob o nº 155.988.539-49;

CURITIBA
PR 16 AGO. 2016

A PRESENTI DOCUMENTO ORIGINAL CONFORME DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO. DOU F. MARINA FRANQUI - Escrevente

Cartório que o selo de autenticidade foi anexado na última folha do documento entregue a parte, conforme Instrução Normativa nº 004/2002 Item 45.0 do Conselho Diretor do Funarp.

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Rua do Comércio, nº 806-2050
Simone Maria Magiel, Titular Designada
AUTENTICAÇÃO
PÁTRICIA MANOSSO DE MELLO
ESCREVENTE

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Sócios da sociedade limitada **STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0001-31, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Euzébio da Motta, nº 450, Juvevê, CEP 80.530-260, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41202142250, em sessão de 22 de março de 1989 resolvem, de mútuo, perfeito e comum acordo, consolidar o referido Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Sociedade gira sob o nome empresarial **STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.**, tendo sua sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Euzébio da Motta, nº 450, Juvevê, CEP 80.530-260.

Parágrafo Único – Da Legislação Aplicável

A Sociedade rege-se pelas disposições da Lei 10.406/02 e, nas suas omissões, pela Lei 6.404/76 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS

A Sociedade pode abrir e fechar filiais em qualquer localidade do território nacional e no exterior, destacando capital, mediante deliberação dos sócios e independentemente de alteração contratual.

Parágrafo Único – Das Filiais

A sociedade possui as seguintes filiais:

(i) Filial na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Rua Franco Ribeiro, nº 149, sala 103, Bairro Centro, CEP 69.908-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0004-84 e registrada na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE 12900091029;

(ii) Filial na Cidade de Nova Viçosa, Estado da Bahia, na Rua São Benedito, nº 245, Bairro Centro, Distrito de Posto da Mata, CEP 45.928-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0003-01 e NIRE em fase de obtenção;

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Avenida Anita Garibaldi, 1.250
Simone Maria Maciel - Titular Designado
AUTENTICAÇÃO

CURITIBA
PR 16 AGO. 2016



Fone: 3352-3002

A PRESENTE AUTENTICADA CONFORME O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE.

MARINA FRANQUI - Escrevente

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte, conforme instrução Normativa nº 004/2002 item 45.0 do Conselho Diretor da Fundação.

PATRICIA MANOSSO DE MELLO
ESCREVENTE

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(iii) Filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Constantino Marochi, 800, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0002-12 e NIRE 41900638587;

(iv) Filial na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Comendador Norberto, nº 822, conjunto 03, Bairro Santa Cruz, CEP 85015-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0005-65 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900893714;

(v) Filial na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Rua 14, nº 168, sala 2, Bairro União, CEP 68.515-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0008-08 e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900355932;

(vi) Filial na Cidade de Altamira, Estado do Pará, na Rua Via Oeste, nº 3253, Bairro Jardim Independente I, CEP 68.372-062, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0010-22 e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900367272;

(vii) Filial na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida dos Holandeses, quadra 33, lotes 1, 2 e 3, Edifício Appiani, 3º andar, sala 306, Bairro Calhau, CEP 65.071-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0013-75 e registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900251716; e

(viii) Filial na Cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, na Rua 11 de Novembro, nº 2.658, 1º andar, Bairro Centro, CEP 89.108-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0014-56 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901037324.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 1º de abril de 1989.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

(i) Consultoria técnica em engenharia relacionada à elaboração e supervisão e gerenciamento de projetos, supervisão de contratos de execução de

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Avenida Anita Garibaldi, 1.250
Sistema de Informação Designado
AUTENTICAÇÃO
CURITIBA PR 16 AGO. 2016
Fone: 3357-3007

A PRESUNTE FIDUCIARIA ESTA CONFORME O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.

MARINA FRANQUI - Escrevente

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte, conforme Instrução Normativa nº 004/2002 item 45.0 do Conselho Diretor de Funarpen.

PATRÍCIA TENISSO DE MELLO
ESCREVENTE

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

obras, assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão de negócios de engenharia, notadamente engenharia civil, hidráulica e ambiental, incluindo negócios de engenharia no exterior;

(ii) Consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente, incluindo estudos ecológicos e ambientais;

(iii) Outras atividades técnicas relacionadas à engenharia, incluindo geotecnologia, aerofotogrametria, demarcação e georreferenciamento de imóveis rurais e sensoriamento remoto;

(iv) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;

(v) Serviços técnicos de topografia com a realização de estudos topográficos, levantamento de limites de uso do solo e da água, estudos geodésicos, hidrográficos e de solo; e

(vi) Desenvolvimento e licenciamento de sistemas ou programas de computador, customizáveis ou não customizáveis, relacionados às atividades acima descritas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Ivan Tomaselli	2.000.000	2.000.000,00	50%
Joésio Deoclécio Pierin Siqueira	2.000.000	2.000.000,00	50%
TOTAL	4.000.000	4.000.000,00	100%

Parágrafo Único – Do Direito de Voto

Cada quota do Capital Social corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da sociedade.

PR833624

*Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte, conforme Instrução Normativa nº 004/2002 Item 45.0 do Conselho Diretor da Funarpen.
Página 8 de 16

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Avenida Anita Garibaldi, 1.250
Simone Maria Maciel - Titular Designada
AUTENTICACAO

CURITIBA
PR 16 AGO. 2016

A PRESENÇA DE OUTORGA ESTA UNIFORME
DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO DOU FEB
MARINA GRANQUI - Escrevente

PATRICIA MANOSSO DE MELLO
ESCREVENTE

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31

NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é administrada pelos sócios **IVAN TOMASELLI** e **JOÉSIO DEOCLÉCIO PIERIN SIQUEIRA**, anteriormente qualificados, a quem compete individualmente a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade e o uso da firma, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Primeiro – Da Possibilidade de Nomear Procuradores

Nos limites de suas atribuições, é lícito aos administradores constituírem procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poder para Substabelecimento

A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao instituto do substabelecimento, sempre que autorizado no mandato original.

Parágrafo Terceiro – Das Concessões de Garantias em Favor de Terceiros

São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de sócios, ou ainda a terceiros, neste caso mediante aprovação dos sócios, nos termos da CLÁUSULA NONA.

Parágrafo Quarto – Da Responsabilidade dos Administradores

Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade sempre que praticarem atos *ultra-vires* e/ou além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer cláusula do presente contrato.

PR833624

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte, conforme instrução Normativa nº 004/2002 Item 45.0 do Conselho Diretor da Funarpen

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Avenida Anita Garibaldi, 1.250
Simone Maria Maciel - Titular Designada

AUTENTICACAO

CURITIBA
PR 16 AGO. 2016



A PRESENÇA DO DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO DOU FÉ.

MARINA BRANQUI - Escrevente

PATRICIA MANOSSO DE MELLO
ESCREVENTE

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os administradores, a título de remuneração “pró-labore”, quantia mensal fixada em ata de reunião dos sócios.

CLÁUSULA NONA – DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

As deliberações de interesse da sociedade poderão ser tomadas em reunião, convocada pelos sócios e/ou administradores nos casos previstos em lei, ou no presente contrato, observado o disposto no Parágrafo Terceiro, da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA, abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA AS REUNIÕES

As reuniões serão convocadas obedecendo às disposições legais, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação, especificando a data, horário, local e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Da Forma de Convocação

A convocação poderá ser feita alternativamente por:

- I. Publicação de editais, na forma da lei;
- II. Carta com Aviso de Recebimento (AR) ou Protocolo;
- III. Edital, fixado na empresa; e
- IV. E-mail, fax ou qualquer outro modo, devendo o sócio confirmar o recebimento.

Parágrafo Segundo – Da Dispensa das Formalidades de Convocação

Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput e parágrafo anterior, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO DA REUNIÃO

As reuniões instalam-se com presença mínima de 75% do Capital Social em primeira convocação e qualquer quórum nas seguintes.

Parágrafo Primeiro – Da Representação do Sócio

O sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante procuração.

PR833624

*Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte, conforme Instrução Normativa nº 004/2002 Item 45.0 do Conselho Diretor do Funerpen.

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
R. Amador de Almeida, 250
Simone Maria Maciel - Titular Designada

AUTENTICACAO

CURITIBA
PR 16 AGO. 2016

A PRESENTE FOTOCOPIA ESTA CONFORME O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO. DOU.FÉ.

MARINA FRANQUI - Escrevente

PATRICIA MANOSSO DE MELLO
ESCREVENTE

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo – Da Presidência da Mesa

As reuniões serão presididas pelo sócio escolhido pelos demais, a quem caberá a escolha do secretário entre os presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ASSUNTOS OBJETO DE REUNIÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

As deliberações serão tomadas:

I - Pelos votos de 75% do Capital Social, nos seguintes casos:

- a) Liquidação da sociedade;
- b) Alteração do contrato social;
- c) Transformação do tipo societário;
- d) Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade; e
- e) Cessão de quotas à terceiros, estranhos à sociedade.

II - Pelos votos que representem mais da metade do Capital Social nos casos abaixo elencados:

- a) Modo de remuneração dos sócios e administradores;
- b) Aprovação de balanços anuais e intermediários;
- c) Recuperação Judicial e Extrajudicial; e
- d) Designação de administradores, quando feita em ato separado.

III - Pelos votos que representem maioria dos presentes na reunião nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Da Impossibilidade de Deliberação Sobre Outros Assuntos

Os sócios não poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, salvo se houver a concordância da unanimidade dos presentes.

Parágrafo Segundo – Do Registro das Deliberações

Os sócios poderão deixar de lavrar ata de suas deliberações. A ata, se houver, ou a deliberação, seja sob que forma for, será assinada pelos presentes, ou pela mesa e poderá ser apresentada ao Registro Público competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua realização, bem como poderá ser mantida em arquivo organizado

PR833624

Página 11 de 16

"Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte, conforme Instrução Normativa nº 004/2002 Item 45.0 do Conselho Diretor da Funarpen".

CURITIBA
PR 16 AGO, 2016

A PRESENTI DOCUMENTO È SINALAPRESENTO. DOU FE

MARINA FRANOUI - Escrevente

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Avenida Amílcar Gotliboff, 1.250
São Borçate (Mato Grosso do Sul)
Designado
AUTENTICACÃO

SECRETARIA DE MELLO
ESCREVENTE

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

pela sociedade para tal fim.

Parágrafo Terceiro – Da Dispensa de Reunião

Será dispensável a instauração de reunião caso todos os sócios decidam por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios poderão, entre si, cedê-las livremente.

Parágrafo Primeiro – Do Direito de Preferência

A cessão ou transferência de quotas a terceiros depende do prévio consentimento dos demais sócios. O sócio que pretender ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas a terceiros deverá comunicar por escrito sua intenção à sociedade e aos demais sócios, declarando preço, condições, forma e prazo de pagamento e nome do pretendente adquirente.

Parágrafo Segundo – Da Aquisição de Quotas

Os sócios na proporção de suas quotas terão preferência, em iguais condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

Parágrafo Terceiro – Do Prazo de Preferência

A preferência deverá ser exercida no prazo comum de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quarto – Das Sobras

Se o direito de preferência não for exercido, por qualquer dos sócios, as sobras acrescerão aos demais, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Quinto – Do Não Exercício do Direito de Preferência

Se nenhum dos sócios exercerem o direito de preferência, o sócio ofertante fica livre para ceder as suas quotas ao terceiro indicado, desde que os demais sócios tenham anuído a respeito da admissão deste terceiro na sociedade.

Parágrafo Sexto – Da Admissão de Terceiros

O terceiro interessado somente adquirirá quaisquer dos direitos e atribuições dos sócios após celebração da competente alteração contratual admitida e registrada na sociedade. A cessão deverá se processar no prazo de 90 (noventa) dias.

PR833624
"Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte, conforme Instrução Normativa nº 004/2002 Item 45.0 do Conselho Diretor da Funerpon"

Página 12 de 16

CURITIBA
PR 16 AGO. 2016

A PRESENTE FUI LIDA ESTA CONFORME DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE

MARINA FRANQUI - Escrevente

ESTAMPADO
PATRICIA MANOSSO DE MELLO
ESCREVENTE

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

que ensejará nova preferência, na forma desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

Os sócios poderão instituir um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no país, que funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Único – Do Prazo de Funcionamento do Conselho Fiscal e suas Outras Disposições

O Conselho Fiscal operará apenas no exercício em que os sócios aprovarem a sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado referentes ao exercício findo.

Parágrafo Único – Da Distribuição de Lucros

Do lucro líquido, depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo, ou parte dele, seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso, se não deliberarem por sua distribuição, a qual poderá se dar de maneira desigual ou proporcionalmente às respectivas quotas de capital. Os prejuízos apurados terão a aplicação determinada pelos quotistas, cabendo a todos a obrigação de suportá-los da mesma forma em que participarem nos lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou ainda, correspondentes a períodos menores e distribuir os lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou no presente contrato social.

PR833624

“Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte, conforme instrução Normativa nº 004/2002 Item 45.0 do Conselho Diretor do Funarpen”.

Página 13 de 16

CARTÓRIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Avenida Anita Garibaldi, 1.250
Simone Maria Maciel - Titular Designada
AUTENTICACAO
CURITIBA PR 16 AGO. 2016
MARIANA FRANQUI - Escrevente

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único – Da Forma de Liquidação

Os sócios estabelecerão a forma de liquidação, elegerão o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para esse determinado fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA CIVIL OU DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE UM DOS SÓCIOS

O falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência civil ou a declaração de ausência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Se a decisão for pela continuidade, os haveres do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou ausente serão pagos, nos termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, abaixo.

Parágrafo Único – Do Ingresso de Sucessores e Herdeiros na Sociedade

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão ingressar na sociedade mediante acordo com os sócios supérstites, caso não haja impedimento legal a sua capacidade jurídica, ou receber em pagamento o valor da quota, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RETIRADA DO SÓCIO

Caso qualquer dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar os remanescentes por escrito de tal intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Da Opção pela Dissolução da Sociedade

Os demais sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido de retirada, deverão tomar as providências cabíveis para viabilizar o pedido e o pagamento dos haveres, podendo ainda, optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

O sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa e/ou cometer ato de inegável gravidade poderá ser excluído da sociedade, mediante reunião especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO MODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO FALECIDO, INCAPAZ, INSOLVENTE, RETIRANTE OU EXCLUÍDO

Os haveres serão apurados mediante balanço geral, especialmente levantado para

PR83362
Certifico que o selo de autenticidade foi colocado na última folha do documento entregue à parte, conforme Instrução Normativa nº 004/2002 Item 45.0 do Conselho Diretor do Funapen.

ARQUIVO DISTRITAL DA PARQUEIRINHA, Avenida Anita Garibaldi, 1.250
Simone Maria Maciel - Titular Designada
AUTENTICACÃO
CURITIBA PR 16 AGO. 2016
MARINA FRANQUI - Escrevente

PATRICIA MANOSSO DE MELLO
ESCREVENTE

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

este fim, salvo se o evento tiver se verificado dentro de 3 (três) meses da data do último balanço geral ordinário, que então servirá para tal apuração.

Parágrafo Primeiro – Do Pagamento dos Haveres

Os haveres serão pagos em dinheiro, em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais de registro de inflação, se a lei assim permitir, sendo a primeira paga em até 60 (sessenta) dias após a ocorrência do evento.

Parágrafo Segundo – Das Outras Formas de Pagamento

Fica facultado aos sócios estabelecer outra forma de pagamento dos haveres, desde que esta não prejudique a continuidade e funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O presente contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócios, respeitados os *quoruns* determinados em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

A sociedade, por deliberação dos sócios na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, poderá transformar-se em Sociedade Anônima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nos termos dos artigos 972 e 1.011 do Código Civil, os sócios e os administradores declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais, congêneres e de administração, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PR833624
"Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte, conforme Instrução Normativa nº 004/2002 Item 45.0 do Conselho Diretor da Funerpen".

CARTORIO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Avenida Anita Garibaldi, 1.250
Simone Maria Maciel - Titular Designada

AUTENTICACÃO

CURITIBA
PR 16 AGO, 2016

A PRESENTE FUI LIDA E LIDA CONFORME O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE.

MARINA FRANQUI - Escrevente

Fone: 3357-3002

PATRICIA MANOSSO DE MELLO
ESCREVENTE

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

CNPJ/MF 81.188.542/0001-31
NIRE 41202142250

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Curitiba, 19 de maio de 2015.

CARTÓRIO DA
BARREIRINHA

CARTÓRIO DA
BARREIRINHA

Ivan Tomaselli
IVAN TOMASELLI
Sócio

Joésio Deoclécio Pierin
JOÉSIO DEOCLÉCIO PIERIN
SIQUEIRA
Sócio

Advogado Responsável:

Ivan Alberto Hasse
IVAN ALBERTO HASSE
OAB/PR nº 64.664

Testemunhas:

João Jorge Kotzias
Nome: João Jorge Kotzias
RG: 2.095.932.55PR

Simácius Ignácio da Costa
Nome: Simácius Ignácio da Costa
RG: 690 6078 - 1055PR

[Página de assinaturas da 33ª alteração de contrato social da STCP Engenharia de Projetos Ltda., celebrada em 19 de maio de 2015.]

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte, conforme Instrução Normativa nº 004/2002 item 45.0 do Conselho Diretor do Funarpen

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2015
SOB NÚMERO: 20152906541
Protocolo: 15/290654-1, DE 25/05/2015

Empresa: 41 2 0214225 0
STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

CARTÓRIO DE REGISTRO DA BARREIRINHA
Avenida da Garibaldi, 1.250
Simone Maria Maciel - Titular Designada

AUTENTICACAO

LIBERTAD BOULEVARD
SECRETARIA GERAL 18 AGO. 2016

Form. 3357-3002

PR833624

Página 16 de 16

1 PRESENTE DOCUMENTO ORIGINAL CONFORME O DOCUMENTO APRESENTADO. DOU FE.
Marina Franqui
MARINA FRANQUI - Escrevente

PATRICIA MANOSSO DE MELLO
ESCREVENTE

SERVIÇO DISTRI TAL DA BARREIRINHA

SIMONE MARIA MACIEL - TABELIÁ DESIGNADA
Av. Anita Garibaldi, 1250 - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3352-3002
e-mail: simone@cartorio.barreirinha.nom.br

Selo Digital Nº oeK16.gldKf.pf78P-JIbkw.qhCD
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança as firmas de JOÉSIO
DEOCLECIO PIERIN SIQUEIRA (3752) e IVAN
TOMASELLI (12244). *FEONZTTYK-68160-11*
Dou fé. Em Teste da Verdade
Curitiba-Paraná, 07 de abril de 2016.

Sirley Fatima de Almeida Cunico - Escrevente

Emolumento: R\$7,90 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,75, Funrejus:
R\$1,98



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Escritório de Representação do MRE no Paraná - EREPAR
Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura indicada com o sinal
MRE/EREPAR. A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

08 ABR 2016

Denise Nickel
Denise Nickel
Oficial de Chancelaria

CARTÓRIO DISTRI TAL DA BARREIRINHA
Avenida Anita Garibaldi, 1.250
Simone Maria Maciel - Titular Designada

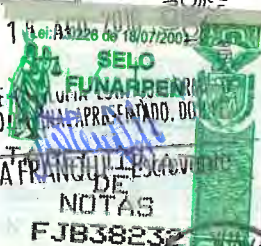
GRÁTIS

AUTENTICAÇÃO

CURITIBA PR

A PRESENTE DOCUMENTO

MARINA FRANQUINI DE NOTAS
FJB38237



PATRICIA MANOSSO DE MELLO
ESCREVENTE